



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023
Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO

O Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, através de sua Secretária de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98 que fará realizar no dia **21/03/2023**, às **9 horas**, na sede da municipalidade, na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, abertura e início de julgamento das propostas na modalidade de Concorrência para Compras e Serviços, **TIPO MAIOR DESCONTO DA TARIFA PARA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**, conforme especificações no item 1, do Objeto, deste Edital.

As Propostas e Documentos serão recebidos pelo serviço de protocolo deste município, até **8h45min** do dia **21/03/2023** no horário de expediente externo.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção da **MELHOR PROPOSTA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**, conforme especificações contidas no Projeto Básico, ANEXO I, deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente edital e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação e que estejam instaladas (guarda dos veículos) num raio de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município - Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC.

2.2 Na presente Licitação não será permitida a participação de empresa:

- a. Em consórcios;
- b. Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c. Sob processo de falência ou recuperação judicial;
- d. Impedida de transacionar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

2.3 Para participar da licitação como representante da empresa licitante, o interessado deverá credenciar-se junto a Comissão de Licitações no início da sessão, podendo fazê-lo da seguinte forma:

2.3.1 Sendo o representante sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá este apresentar o respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa



- a representar, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou
- 2.3.2 Por meio de Procuração pública ou particular com firma reconhecida (EM CARTÓRIO) expressando seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da representada, firmada por sócio ou quem de direito, conforme disposto em estatuto, contrato social ou ato constitutivo.
- 2.3.2.1 A Procuração somente será aceita pela Comissão de Licitação se estiver acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, para fins de comprovação de poderes de outorga da procuração.
- 2.3.3 O representante credenciado deverá apresentar, também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.
- 2.3.4 Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada empresa licitante.
- 2.3.5 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 2.3.6 Os documentos de que trata o item 2.3 deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada.
- 2.3.7 A autenticação que trata o item 2.3.6 poderá ser realizada em cartório competente ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre.
- 2.3.7.1 A autenticação por servidor público de que trata o item 2.3.7, somente poderá ser realizada até às **8 horas e 30 minutos** do dia **21/03/2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

3. DOS ENVELOPES

- 3.1 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentadas em 2 (dois) invólucros distintos, a saber: 1º envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o 2º envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, devendo os licitantes apresentar invólucros fechados, no Serviço de Protocolo do Município de Campo Alegre - SC, localizado na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, nesta cidade, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 2
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:
CNPJ:

- 3.2 Para fins de atendimento ao art. 43, inciso III da Lei no 8.666/93, as Propostas deverão ser entregues, preferencialmente, por representantes das licitantes, devidamente credenciados.



4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proponente deverá apresentar no envelope nº 1, em 01 (uma) via, os documentos solicitados no capítulo 4, a seguir:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

4.1.1.1.1 Fica dispensado da apresentação do contrato social ou documento constitutivo a empresa que já o apresentou (cópia autenticada) no Credenciamento (Item 2 – DA PARTICIPAÇÃO).

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL

4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

4.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

4.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.1.2.6.1 Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o item 4.1.2.6, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4 Além das comprovações exigidas nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, o proponente deverá apresentar:

- a. Declaração, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos", conforme modelo constante do ANEXO II.
- b. Declaração da licitante, sob as penas da lei, assegurando que conhece o local (onde será executado o objeto desta licitação), que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III.



- c. Declaração, sob as penas da Lei, de inexistência de fato impeditivo à licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.
- d. Declaração de que a empresa proponente está instalada (guarda dos veículos) num raio de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município - Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC, conforme ANEXO V.
- e. Declaração do proponente de que entende e conhece a legislação e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo e passivo dos veículos depositados no pátio do atual contratado e de que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para remover os veículos do pátio atual contratado, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido, conforme modelo no **ANEXO VIII**.

4.2 DOS DOCUMENTOS

- 4.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por funcionário credenciado na Prefeitura Municipal de Campo Alegre ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos; permanecendo integrantes ao processo licitatório.
- 4.2.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal.
- 4.2.3 Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede das empresas licitantes.
- 4.2.4 As certidões que não tenham seu prazo de validade consignado, deverão ter sido emitidos no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos invólucros.

5. DA PROPOSTA DE MAIOR DESCONTO DA TARIFA

- 5.1 A Proposta de **Maior Desconto** da Tarifa deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e impressa, sem emendas ou entrelinhas, nem rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devendo conter:
 - a. Carta de apresentação da proposta de preços, constando validade da proposta (não inferior a 60 dias), conforme modelo de proposta constante do ANEXO VI, parte integrante deste edital.
- 5.2 O percentual de desconto ofertado será aplicado igualmente aos valores das tarifas de remoção, estadia e quilômetro adicional.

6. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 DO RECEBIMENTO

- 6.1.1 Os invólucros na forma deste edital, serão recebidos até as **8h45min horas do dia 21/03/2023** no Serviço de Protocolo do Município de Campo Alegre, situado na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, neste município, sendo que após este horário não serão aceitos em hipótese alguma.

6.2 DA ABERTURA

- 6.2.1 No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, far-se-á a abertura dos invólucros de habilitação das empresas licitantes.



- 6.2.2 O ato será dirigido pela comissão de licitação previamente designada e serão lavradas tantas atas circunstanciadas, quanto necessárias, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela comissão.
- 6.2.3 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante devidamente credenciado e identificado de cada licitante terá direito à manifestação.
- 6.2.4 Após o recebimento dos envelopes citados, serão abertos os envelopes relativos à habilitação, cujos documentos serão analisados e rubricados pela Comissão de Licitação e, pelos representantes credenciados das empresas licitantes.
- 6.2.5 A Comissão julgará a habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos participantes.
- 6.2.6 O licitante inabilitado receberá de volta, intacto, seu envelope proposta, mediante recibo ou declaração constante em ata.
- 6.2.7 Se todos os licitantes por seus representantes, assinarem a desistência de recursos de habilitação ou da inabilitação, será procedida à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.
- 6.2.8 Ocorrendo o caso previsto no item 6.2.5 e tiver que ser convocada nova sessão, a comissão e participantes deverão rubricar todos os envelopes das propostas, que ficarão em poder da comissão até julgada a habilitação.
- 6.2.9 O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá a sua realização.

6.3 DO JULGAMENTO

- 6.3.1 A Licitação será julgada pela Comissão de Licitação, observando-se os seguintes critérios:
 - 6.3.1.1 Julgamento da Documentação, observando as exigências do Edital no item 4 - DOCUMENTAÇÃO.
 - 6.3.1.2 Julgamento da Proposta, observando a da exigência do Edital no item 5 - PROPOSTA DE PREÇOS.
 - 6.3.1.3 Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante deste Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação da concorrente.
 - 6.3.1.4 O julgamento será efetuado pelo **MAIOR DESCONTO DA TARIFA**, observados os limites máximos previstos no Projeto Básico.
 - 6.3.1.4.1 **O percentual de desconto ofertado será aplicado igualmente aos valores das tarifas de remoção, estadia e quilômetro adicional.**
 - 6.3.1.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será escolhida por sorteio público, depois de esgotado o critério previsto no Art. 3º da Lei no 8.666/93.
 - 6.3.1.6 O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão de Licitação, a qual comunicará aos licitantes, a respeito de suas decisões.
 - 6.3.1.7 Reserva-se ao Município de Campo Alegre o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, nos casos previstos em Lei, a qualquer momento, sem que caiba qualquer tipo de indenização aos licitantes.
 - 6.3.1.8 Reserva-se ao Município de Campo Alegre o direito de desclassificar e excluir liminarmente as propostas que:



- a. Sejam manifestamente inexequíveis, seja por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - b. Não obedecerem a qualquer das exigências do edital;
 - c. Contenham preços ou qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - d. Imponham condições ou outras não permitidas em Lei;
 - e. Não estiverem dentro das condições e exigências solicitadas no item 5 (cinco) deste edital.
- 6.3.1.9 Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- 6.3.1.10 Não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar mensalmente o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao serviço de remoção (guincho) e estadia dos veículos apreendidos para o Poder Concedente Municipal, em conta corrente indicada no contrato.

8. DO CONTRATO

- 8.1 As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de termo de contrato a ser assinado entre o Município de Campo Alegre e o adjudicatário da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação, ao interessado, de homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.
- 8.2 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 II, da Lei n. 8.666/93.
- 8.3 O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados pelo Município de Campo Alegre.
- 8.4 A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do ajuste, de acordo com o artigo 65, II, parágrafo primeiro, da Lei n. 8666/93.
- 8.5 Os termos da minuta do contrato anexo, fazem parte das exigências do presente edital.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
- 9.2 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais entregues, ao Município de Campo Alegre cumprirá aplicar a penalidade cabível.



9.3 As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A empresa concorrente vencedora da presente licitação que desistir do fornecimento do objeto, ficará sujeita ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município, podendo ainda ser suspensa do direito de licitar, conforme legislação vigente.

10.2 Se a concorrente vencedora se recusar a realizar o objeto na forma proposta, o Município poderá adjudicar a licitação ao concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.

10.3 O contrato estabelecerá multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do contrato.

11. DOS RECURSOS

11.1 Da habilitação ou inabilitação do licitante, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, com efeito suspensivo.

11.2 Do julgamento das propostas cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, com efeito suspensivo.

11.3 O recurso será entregue diretamente no Protocolo deste Município, no horário de expediente externo.

11.4 A resposta ao recurso por parte deste Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fax, carta registrada, telegrama ou entrega pessoal protocolada.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O contratado não poderá ceder ou transferir a terceiros o serviço de pátio, sendo permitida a transferência ou cessão os serviços de guinchamento especializado, para veículos de grande porte, caso não tenha veículo próprio.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município no endereço constante do Edital até 48 horas antes da abertura.

13.2 A empresa vencedora deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços objeto deste Edital os recolhimentos do INSS.

13.3 No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo posterior.



- 13.4 O horário de protocolo e de expediente externo deste Município Campo Alegre é das 08h00 às 17h00.
- 13.5 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.6 A Comissão da licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.
- 13.7 Quaisquer outros esclarecimentos ou elementos necessários a respeito deste Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração, pelo telefone (47) 3632-2266.
- 13.8 Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei n. 8666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.
- 13.9 Fazem parte do presente edital:
- ANEXO I** – Projeto Básico;
 - ANEXO II** – Modelo Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999;
 - ANEXO III** – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições;
 - ANEXO IV** – Modelo Declaração de Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;
 - ANEXO V** – Modelo de Declaração de Distância Máxima de Instalação da Empresa;
 - ANEXO VI** - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
 - ANEXO VII** – Minuta Contratual;
 - ANEXO VIII** - Declaração do proponente de que entende e conhece a legislação e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo dos veículos depositados no pátio do atual contratado;
 - ANEXO IX** - Relação dos veículos depositados no pátio da atual contratada;
 - ANEXO X** - Modelo de relatório para apresentação mensal; e
 - ANEXO XI** – Mapa da Região de Tarifa fixa - 15KM da sede do Município.

Campo Alegre, 10 de fevereiro de 2023.

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folha 26, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao § único, art. 38, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



ANEXO I

(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE TRANSPORTE, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

1. OBJETIVO

1.1. O presente projeto básico tem a finalidade de especificar os serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar em caso de infrações de trânsito, acidentes e apreensões e Polícia Civil em caso de infrações administrativas, excetuadas as apreensões penais, nas Ruas do município de Campo Alegre/SC, nos termos da Lei Municipal n. 4.490 de 14 de junho de 2016 e alterações.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Transporte de veículos apreendidos (item I):

2.1.1. A empresa deverá dispor de no mínimo 01 caminhão guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

2.1.2. Quando os equipamentos forem de propriedade da PROPONENTE, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro CONTRATO sob penas cabíveis.

2.1.3. Quando os equipamentos não forem de propriedade da PROPONENTE, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil entre a PROPONENTE, o vendedor, e o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro CONTRATO, sob as penas cabíveis.

2.1.4. Para fins de cobrança do serviço de “Transporte de veículos apreendidos”, será considerada a quilometragem percorrida dentro do Município de Campo Alegre/SC.

2.2. Serviços de guarda dos veículos apreendidos (item II):

2.2.1. O local deverá ser apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os Agentes Fiscalizadores de Trânsito definidos em Lei, bem como o público em geral, passando assim a ser depositário fiel dos veículos.



- 2.2.2. Ter área coberta, que proporcione abrigo aos veículos apreendidos, de no mínimo 70 (setenta) automóveis, e aumentar esta capacidade as suas expensas caso venham a ser apreendidos mais veículos.
- 2.2.3. A tarifa de guarda diária, depósito e custódia referir-se-á a vinte e quatro horas, sendo consideradas as datas de entrada no pátio e de efetiva retirada do veículo retido.
- 2.2.4. 10 % (dez por cento) das tarifas arrecadadas com o serviço serão destinadas ao Poder concedente Municipal através de depósito bancário acompanhado da relação de veículos apreendidos no mês.
- 2.2.4.1. O serviço mencionado no item 2.2.4 compreende o serviço de remoção (guincho), guarda e depósito dos veículos.
- 2.2.5. O concessionário do serviço notificará os proprietários de veículos guinchados, guardados e/ou depositados para recobrem seus automóveis mediante a quitação dos emolumentos devidos e, se desatendida a notificação há mais de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, o veículo será levado a Leilão Público, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.2.6. Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiro, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.2.7. Fica expressamente estabelecido que, no caso do transporte de mais de um veículo por vez, será cobrando o valor integral individualmente.
- 2.3. A concessionária do Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos Automotores deverá:
- I. Manter o funcionamento dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
 - II. Ter o controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;
 - III. Ser responsável deste a entrada no pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
 - IV. Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos



- materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;
- V. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;
 - VI. Atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;
 - VII. Manter o veículo guincho atualizado, quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;
 - VIII. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas;
 - IX. Apresentar o veículo guincho para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
 - X. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;
 - XI. Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras;
 - XII. Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço;
 - XIII. Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;
 - XIV. Abster-se de manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento;
 - XV. Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
 - XVI. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.
 - XVII. Criar livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço, etc.
 - XVIII. Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização da Polícia Militar local, Supervisor da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.
 - XIX. Emitir Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, este especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.



- XX. A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha a dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.
- XXI. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais, e demais ônus relativos à pessoa jurídica constituída pelo terceiro interessado na guarda e depósito dos veículos apreendidos.
- XXII. A concessionária assumirá, o ativo dos veículos depositados no pátio do atual contratado, e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para remover os veículos do pátio atual contratado, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.
- XXIII. Pagar ao anterior concessionário os valores recebidos referente aos veículos assumidos, assim que receber dos proprietários, em razão da retirada ou no leilão, sendo de os valores a partir do momento em que assumiu os veículos serão seus.
- XXIV. A concessionária deverá estar instalada (guarda dos veículos) num raio de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município - Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1. Depois de decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:
 - 1º Custas do Leiloeiro Público;
 - 2º As custas de rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;
 - 3º Despesas decorrentes do serviço de remoção;
 - 4º Despesas decorrentes da guarda, nos termos da legislação;
 - 5º Quitação das penalidades de trânsito e impostos;
 - 6º O saldo, se houver, será revertido ao proprietário do veículo, ficando vedado à CONTRATADA a venda e qualquer tipo de utilização dos veículos apreendidos.
- 3.2. Ao término do contrato, a atual concessionária deverá liberar os veículos para o novo contratado. A antiga-concessionária terá direito de receber os valores recebidos pela nova concessionária por ocasião da retirada do veículo ou da venda em leilão, de forma proporcional, de acordo com a legislação vigente.
- 3.3. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado na Lei Municipal n. 4.490 de 14 de junho de 2016 e alterações, sujeitará a CONTRATADA a sanções, que poderão variar de uma multa no valor de 440 (quatrocentos e quarenta) a 5.495 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) UFIRs, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do



Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Município, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

4. PRAZO

- 4.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for interesse de ambas as partes, limitada esta prorrogação a 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5. PREÇO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As tarifas dos serviços concedidos serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação proporcional a UPM, e a tarifa será reajustada de acordo com a variação da Unidade de Padrão deste Município (UPM), conforme decreto.
- 5.2. Para fins de proposta, será considerado como valor máximo FIXADO, o valor previsto na tabela Anexo I da Lei nº 4490 de 14 de junho de 2016.
- 5.3. O julgamento será efetuado pela **MAIOR DESCONTO DA TARIFA**, considerando os valores máximos fixados.

Campo Alegre, 06 de fevereiro de 2023

ADOLAR BAHR

Secretário Municipal de Planejamento,
Transporte e Obras



ANEXO II

(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF/88

DECLARAÇÃO

_____ (NOME DO LICITANTE), CNPJ-ME Nº
_____, sediada _____ (ENDEREÇO
COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de
menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem
como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesesseis)
anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... (município) - (UF), ... de de 2023.

Nome do Representante Legal
CPF



ANEXO III

(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____, sediada
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que tomou
conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas no edital e seus anexos,
do processo licitatório nº 08/2023, modalidade Concorrência para Concessão.

..... (município) - (UF), ... de de 2023.

Nome do Representante Legal
CPF



ANEXO IV

(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____
sediada (endereço completo) _____ declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... (município) - (UF), ... de de 2023.

Nome do Representante Legal
CPF



ANEXO V

(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____
sediada (endereço completo) _____ declara, sob as
penas da Lei, que a empresa proponente estará instalada (guarda dos veículos) num raio de
no máximo 50 (cinquenta) quilômetros, contados da sede do Município - Prefeitura Municipal
de Campo Alegre – SC, quando da execução dos serviços.

..... (município) - (UF), ... de de 2023.

Nome do Representante Legal
CPF



ANEXO VI

(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, telefone: _____, e-mail: _____, vem apresentar PROPOSTA DE MENOR VALOR DE TARIFA para o processo licitatório nº 08/2023, modalidade Concorrência, do Município de Campo Alegre - SC, cujo objeto é a OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, declarando estar de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

CATEGORIA DE VEÍCULO	VALOR REMOÇÃO	VALOR DIÁRIA PÁTIO
Motocicletas, Quadriciclos, Triciclos, Carretinhas, Bicletas e similares	45 UPM	4,5 UPM
Automóveis, Camionetas, picapes e similares	62,5 UPM	7,5 UPM
Caminhões, Vans, Carretas, Ônibus, Micro-ônibus e similares	100 UPM	12,5 UPM

- Valores válidos para viagens até 15 km da sede do município (30 km ida e volta), considerando a Prefeitura Municipal como ponto de origem, com adicional de 1 UPM por quilometro rodado a mais além dos 30 quilômetros do preço fixo.
- Para Empresas que estejam instaladas fora do perímetro do Município de Campo Alegre/SC, fica autorizada a cobrança de tarifa adicional para o serviço de guincho de até 40 (quarenta) UPM, com valor a ser definido pelo valor da menor proposta efetivada no âmbito do processo licitatório de concessão.
- O percentual de desconto ofertado será aplicado ao valor atualizado da UPM (R\$ 4,24 em 2023¹), sendo desta forma repassado igualmente aos valores das tarifas de remoção, estadia e quilômetro adicional, conforme tabela acima (anexo I da Lei nº 4490 de 14 de junho de 2016).

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO: __, __% (__ PORCENTO)

CARIMBO E ASSINATURA:

Nome do Representante Legal

CPF:

¹https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2023%2F01%2F1673545678_edicao_4091_assinada.pdf#page=265



ANEXO VII

(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO __/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso e prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, nesta cidade inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado pelo Secretária de Administração, Sra., residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, nº, na cidade de, inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si como justo e contratado o abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 08/2023, efetuado pelo **CONCEDENTE** em sua sede, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 21/03/2023 e homologado em XX/XX/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na escolha de **CONCESSIONÁRIA** para outorga de serviços para o transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação pela polícia militar e civil no Município de Campo Alegre, nos termos da Lei Municipal n. 4.490 de 14 de junho de 2016 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for interesse de ambas as partes, limitada esta prorrogação a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação do contrato fica instituído a Unidade de Padrão deste Município (UPM) como índice de reajuste para as tarifas, sendo aplicada automaticamente quando da publicação do Decreto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de no mínimo 1 (caminhão) guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL

Parágrafo Primeiro - O terreno deverá ser apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definidos em Lei, o público em geral, bem como, zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel.

Parágrafo Segundo - Entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Parágrafo Terceiro - Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 100 (cem) motocicletas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Único – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I. Manter o funcionamento dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- II. Ter o controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;
- III. Ser responsável deste a entrada no pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- IV. Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;
- V. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;
- VI. Atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;



- VII. Manter o veículo guincho atualizado, quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;
- VIII. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas;
- IX. Apresentar o veículo guincho para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- X. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;
- XI. Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras;
- XII. Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço;
- XIII. Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;
- XIV. Abster-se de manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento;
- XV. Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- XVI. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.
- XVII. Criar livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço, etc.
- XVIII. Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização da Polícia Militar local, Supervisor da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.
- XIX. Emitir Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, este especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.
- XX. A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha a dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.
- XXI. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais, e demais ônus relativos à



pessoa jurídica constituída pelo terceiro interessado na guarda e depósito dos veículos apreendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Único - É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- I. Paralisar os serviços do objeto da Concessão; e
- II. Ceder ou transferir a terceiros o serviço de guarda, excetuado o serviço de guincho especializado de veículos de grande porte que poderão ocasionalmente ser terceirizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Único - Pela prestação dos serviços, o pagamento será feito diretamente a CONCESSIONÁRIA pelos proprietários dos veículos apreendidos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Depois de decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- 1º Custas do Leiloeiro Público;
- 2º As custas de rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;
- 3º Despesas decorrentes do serviço de remoção;
- 4º Despesas decorrentes da guarda, nos termos da legislação;
- 5º Quitação das penalidades de trânsito e impostos;
- 6º O saldo, se houver, será revertido ao proprietário do veículo, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA a venda e qualquer tipo de utilização dos veículos apreendidos.

Parágrafo Segundo – 10% (dez por cento) das tarifas arrecadadas com o serviço serão destinadas ao Poder concedente Municipal através de depósito bancário acompanhado da relação de veículos apreendidos no mês.

Parágrafo Terceiro – O serviço mencionado no Parágrafo Segundo compreende o serviço de remoção (guincho), guarda e depósito dos veículos.

Parágrafo Quarto – Fica expressamente estabelecido que, no caso do transporte de mais de um veículo por vez, o valor será cobrado integral.

Parágrafo Quinto – Ao término do contrato a empresa deverá liberar os veículos para o próximo contratado, com direito a receber os valores devidos de cada veículo, pelo período que esteve sob sua guarda caso venha a ser retirado pelo proprietário ou seja objeto de leilão.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado na Lei Municipal n. 4.490 de 14 de junho de 2016 e alterações, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a sanções, que poderão variar de uma multa no valor de 440 (quatrocentos e quarenta) a 5.495 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) UFIRs, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, bem como o determinado na Lei Municipal n. 4.490 de 14 de junho de 2016 e alterações, sujeitará a CONTRATADA a sanções, que poderão variar de uma multa no valor de 440 (quatrocentos e quarenta) a 5.495 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) UFIRs, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Município, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Parágrafo Único - O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único - As partes, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis a CONCESSIONÁRIA, rescindir Contrato, com base e na forma das disposições dos artigos 60 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

Campo Alegre, XX de XX de 2023.

CONCEDENTE / CONCESSIONÁRIA
TESTEMUNHAS



ANEXO VIII

(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ENTENDE E CONHECE A LEGISLAÇÃO E AINDA QUE ASSUMIRÁ, SE VENCEDOR, O ATIVO DOS VEÍCULOS DEPOSITADOS NO PÁTIO DO ATUAL

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, CNPJ Nº _____ sediada
(endereço completo) _____ declara, sob as penas da
Lei, que a empresa proponente entende e conhece a legislação e ainda que assumirá, se
vencedor, o ativo dos veículos depositados no pátio do atual contratado, e de que terá o prazo
de 15 (quinze) dias úteis para remover os veículos do pátio atual contratado, sob pena de
multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.

..... (município) - (UF), ... de de 2023.

Nome do Representante Legal
CPF



ANEXO IX
(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DEPOSITADOS NO PÁTIO DA ATUAL CONTRATADA

ITEM	DATA	VEÍCULO	PLACA	ITEM	DATA	VEÍCULO	PLACA
1	01/01/2015	HONDA/CG 125	IJJ2207	28	03/03/2018	HONDA/CG 125	AUSENTE
2	10/07/2015	HONDA/CG 125	AOY0984	29	22/04/2018	HONDA/C100	AUSENTE
3	16/09/2015	HONDA/NXR 125	AUSENTE	30	28/07/2018	GM/CLASSIC	MBB9847
4	26/11/2015	HONDA/CG 125	AUSENTE	31	14/01/2019	FIAT/UNO	AWQ3067
5	01/02/2016	HONDA/CG 125	AUSENTE	32	08/02/2019	HONDA/CG 125	AUSENTE
6	01/02/2016	HONDA/CG 125	AUSENTE	33	31/10/2019	HONDA/CG 150	API8581
7	26/02/2016	HONDA/CG 125	IFU2086	34	19/06/2020	HONDA/CG 125	AUSENTE
8	04/03/2016	GM/CELTA	ALY6584	35	08/08/2020	HONDA/CG 125	AUSENTE
9	30/03/2016	HONDA/CG 125	AUSENTE	36	14/11/2020	HONDA/CG125	AUSENTE
10	17/04/2016	HONDA/XR 250 TORNADO	AUSENTE	37	08/01/2021	HONDA/CG	AUSENTE
11	24/04/2016	HONDA/CG 125	AUSENTE	38	24/02/2021	YAMAHA/XTZ	AUSENTE
12	03/07/2016	YAMAHA/XTZ 125	MEQ3242	39	03/04/2021	SUZUKI/INTRUDER	AUSENTE
13	14/09/2016	HONDA/CG 125	AIF4389	40	03/04/2021	HONDA/CG	AUSENTE
14	06/10/2016	HONDA/CG 125	AUSENTE	41	17/05/2021	VW/GOL	DEJ1278
15	05/01/2017	HONDA/CG 150	AUSENTE	42	19/06/2021	VW/GOL	CPW0630
16	06/01/2017	HONDA/CG 125	AGW5768	43	20/07/2021	VW/GOL	AHN8305
17	20/01/2017	HONDA/CG 150	MEC0229	44	29/07/2021	HONDA/BIZ	MLM477
18	21/01/2017	HONDA/CG 150	AIM3813	45	20/09/2021	VW/GOL	AGQ6A8
19	09/02/2017	HONDA/CBX 200	LYR1099	46	22/09/2021	HONDA/CG	AJX4630
20	22/02/2017	HONDA/CG 150	AUSENTE	47	26/02/2022	HONDA/CG	AUSENTE
21	19/03/2017	HONDA/CG 125	AUSENTE	48	29/07/2022	HONDA/CG	MFG7261
22	04/04/2017	HONDA/CG 150	AUSENTE	49	12/08/2022	DAFRA/SPEED	MGI6834
23	09/05/2017	HONDA/NX	AUSENTE	50	17/08/2022	FORD/KA	AHX5364
24	15/05/2017	HONDA/BIZ 125	MFW7458	51	23/08/2022	PEUGEOT/207SW	MGQ805
25	07/10/2017	YAMAHA/YBR 125	AUSENTE	52	24/08/2022	GM/PRISMA	MFI9917
26	03/12/2017	HONDA/XR 250 TORNADO	AUSENTE	53	19/11/2022	VW/GOL	MCC0772
27	12/01/2018	FIAT/PALIO	MPM0271	54	09/01/2023	FIAT/SIENA	ANK6496

- DADOS DE 24/01/2023.

ANEXO X
(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

MODELO DE RELATÓRIO PARA APRESENTAÇÃO MENSAL

MÊS-BASE: _____/_____/_____

ENTRADAS NO MÊS

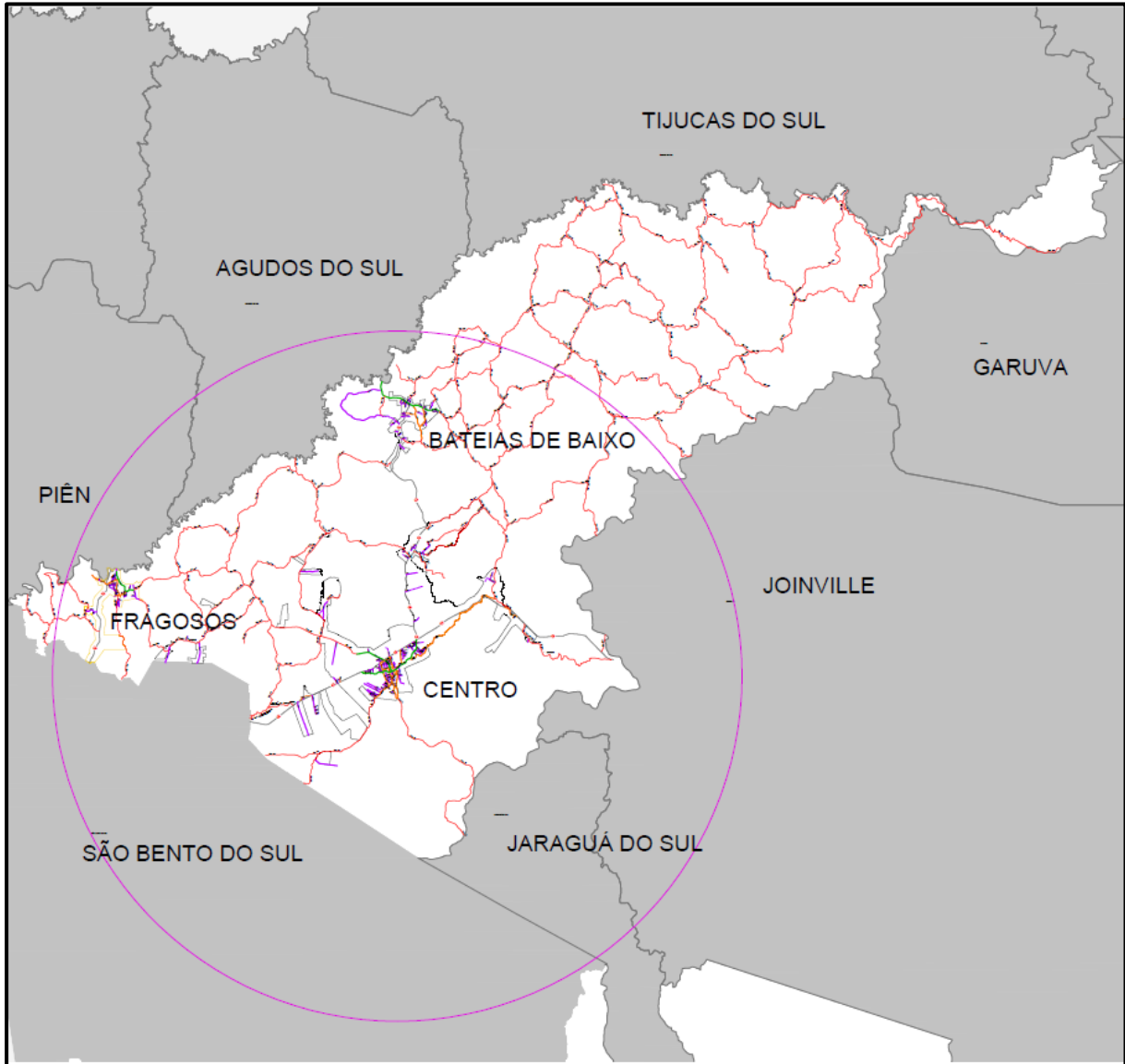
ENTRADA		DADOS DO VEÍCULO			Nº AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

SAÍDAS NO MÊS

SAÍDAS		DADOS DO VEÍCULO			Nº AUTO	RECOLHIMENTO TAXAS		
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA		GUINCHO	ESTADIA	TOTAL
TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS								
VALOR DEVIDO AO MUNICÍPIO (10 %)								

ANEXO XI
(Processo Licitatório 08/2023 – Concorrência)

MAPA DA REGIÃO DE TARIFA FIXA - 15KM DA SEDE DO MUNICÍPIO



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

384**W2L****17E****920**